



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª Região  
Secretaria de Segurança Institucional

## PORTARIA GP nº 12/2018

*Estabelece procedimentos relativos à recepção, guarda, devolução e desfazimento de bens descobertos nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

CONSIDERANDO os artigos 1.233 e segs., do Código Civil, que dispõe sobre as coisas descobertas;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de objetos descobertos nas instalações do TRT-2 e encaminhados à Secretaria de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a qualidade do serviço prestado aos jurisdicionados e adequar os procedimentos relacionados à publicidade dos objetos descobertos às exigências do art. 746 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a exiguidade de espaço para acautelamento dos objetos descobertos e a necessidade de realizar o desfazimento adequado dos bens não reclamados,

### RESOLVE:

Art. 1º. Os objetos descobertos nas dependências do Tribunal deverão ser encaminhados à Secretaria de Segurança Institucional, por meio dos servidores da Seção de Segurança.

§ 1º. Não sendo possível a identificação imediata do dono ou legítimo possuidor, o bem será identificado e autuado, registrando-se as declarações do descobridor.

DEJT - Caderno A

Disponibilização: 05/03/18

CM  
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª Região  
Secretaria de Segurança Institucional

§ 2º. Os materiais perecíveis ou de rápida degradação serão imediatamente descartados.

§ 3º. Os objetos considerados potencialmente ofensivos seguem o estabelecido pelo art. 8º da Resolução GP nº 03/2011.

Art. 2º. O acatamento do bem será noticiado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no site do TRT-2, em área de fácil acesso ao público, permitindo que o cidadão busque pelo objeto perdido, indicando a sua localização e prazo de guarda de 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação da notícia.

Art. 3º. A devolução do bem será feita ao dono ou legítimo possuidor que o reclamar, por meio de termo próprio, no prazo fixado pelo artigo 2º, mediante comprovação do vínculo com o bem, ou por meio de descrição de características e peculiaridades inequívocas da coisa.

Art. 4º. Decorrido o prazo de guarda do bem de diminuto valor, a Secretaria de Segurança Institucional diligenciará seu desfazimento.

§ 1º. Os documentos nominativos serão encaminhados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou ao órgão emissor, mediante ofício.

§ 2º. Os cartões de crédito ou débito, talões e folhas de cheque, serão encaminhados à agência bancária mais próxima da unidade do Tribunal que guarda o bem.

§ 3º. Os valores em espécie serão recolhidos ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 4º. Os bens considerados de valor expressivo serão comunicados à Presidência do Tribunal que avaliará a conveniência e oportunidade para realização de hasta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª Região  
Secretaria de Segurança Institucional

pública.

§ 5º. Os demais objetos serão doados à entidades assistenciais ou descartados em local apropriado, indicados pela Seção de Gestão Socioambiental.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos/apreciados pela Presidência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de março de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

WILSON FERNANDES  
Desembargador Presidente do Tribunal